



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.887, DE 08 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006409/2020, -----

CONSIDERANDO a relevância da conservação do solo fértil para a produção agropecuária e florestal; -----

CONSIDERANDO que o solo bem manejado favorece a manutenção da umidade, da temperatura e das estruturas físicas, químicas e biológicas importantes para o desenvolvimento das plantas, pois aumenta a absorção dos nutrientes; -----

CONSIDERANDO que o solo bem manejado mantém os microrganismos responsáveis pela decomposição da matéria orgânica e pela fixação de carbono; -----

CONSIDERANDO o papel do Poder Público em fomentar ações que visam incentivar a produção agrícola local e a função social da propriedade rural; -----

CONSIDERANDO os incisos VI, X e XVII do art. 3º e os incisos III e IX e o parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que instituiu a Política Agrícola; -----

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na alínea "e" do inciso II do art. 39, combinado com o inciso III do art. 47, ambos da Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019; e, -----

CONSIDERANDO, por fim, que o conhecimento das condições reais do solo e sua importância, reduz os gastos do produtor rural com adubação e melhora sua produtividade, -----

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 1º No âmbito do Programa Cidade Competitiva - Ação: Fomento ao Agronegócio Sustentável, por intermédio deste Decreto, ficam regulamentadas as ações integrantes do aludido Programa vinculadas ao Monitoramento da Fertilidade do Solo visando oferecer assistência técnica aos produtores rurais do município de Jundiaí.

Parágrafo único. A assistência técnica referida no “caput” deste artigo compreende o fornecimento gratuito da prestação de serviço relativa à análise de solo, em conformidade com a Política Nacional Agrícola instituída pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º O Monitoramento da Fertilidade do Solo objetiva proporcionar melhorias na eficiência da adubação, minimizar desperdícios de adubo e corretivos, além da contaminação ao meio ambiente, oferecendo aos produtores rurais de Jundiaí, serviços de análise química e física do solo e recomendação de adubação e calagem para propriedades produtivas.

Art. 3º A gestão das ações vinculadas ao Monitoramento da Fertilidade do Solo será de responsabilidade do Departamento de Agronegócio da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT.

§ 1º As recomendações de correção e adubação do solo, mediante as análises laboratoriais serão de responsabilidade dos técnicos do Departamento de Agronegócio da UGAAT.

§ 2º Os custos da prestação de serviços relativos às análises de solo serão suportados pela UGAAT, em consonância com as disposições previstas na Política Nacional Agrícola e na legislação orçamentária.

Art. 4º Serão enquadradas nas ações vinculadas ao Monitoramento da Fertilidade do Solo somente áreas efetivamente produtivas e/ou que desejem iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária, inseridas em zona urbana ou rural do município de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Na hipótese de casos em que remanesçam dúvidas quanto a caracterização da propriedade como produtiva ou da efetiva retomada da produção, o Departamento de Agronegócio, por meio de sua equipe técnica, realizará a avaliação do pedido.

§ 2º Não serão recebidas amostras de solo de chácaras de lazer.

Art. 5º Para se beneficiar das ações vinculadas ao Monitoramento da Fertilidade do Solo, os produtores rurais devem preencher os seguintes requisitos:

I - a propriedade deve pertencer ao município de Jundiaí, total ou parcialmente, desde que a parte produtiva do imóvel esteja inserida na porção que cabe a Jundiaí;

II - a área deve ser produtiva ou comprovar a intenção de iniciar ou retomar as atividades de produção agropecuária.

Art. 6º O Departamento de Agronegócio disponibilizará ao produtor o material para acondicionar o solo coletado e a orientação quanto aos procedimentos de coleta.

§ 1º As amostras deverão conter, aproximadamente, entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) gramas de solo e, no ato da entrega, deverão estar acondicionadas na embalagem do laboratório ou saco plástico limpo, acompanhadas das seguintes informações:

I - nome do produtor;

II - telefone;

III - e-mail;

IV - nome da propriedade;

V - nome do bairro onde a propriedade está inserida;

VI - nome da cultura;

VII - identificação do local onde o solo foi coletado, como por exemplo, a quadra e/ou a área.

§ 2º O produtor interessado, após coletar as amostras de solo, deverá entregá-las devidamente identificadas no Departamento de Agronegócio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 7º As amostras coletadas serão enviadas, pelo Departamento de Agronegócio, a um laboratório de análise de solo regularmente contratado para tal fim pelo Município, para análise física e química completa (macro e micronutrientes).

Parágrafo único. Os resultados das análises do laboratório poderão ser enviados por e-mail ou serem retirados impressos diretamente no Departamento de Agronegócio pelo produtor rural, juntamente com a recomendação agrônômica feita por um Técnico da UGAAT.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da rubrica 17.01.20.608.0188.2053.3.3.90.39.00

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil